EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº. [●]/2026

CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA OS FINS DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO ENTORNO DA PONTE DE GUARATUBA E O ESPAÇO DESTINADO À OPERAÇÃO DO FERRY-BOAT (SENTIDO GUARATUBA-MATINHOS)

CADERNO DE MOBILIÁRIO

MINUTA

PARANÁ

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO....3
2. PLANO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS....3
3. DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS....6
4. DIRETRIZES GERAIS PARA MANUTENÇÃO DE INVENTÁRIO....8
5. PROCEDIMENTO DE INSTALAÇÃO....8
6. MANUTENÇÃO....8
7. OBRIGAÇÕES....9
8. RELAÇÃO DOS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DOS COMPLEXO(S) POLIESPORTIVO(S) POR CENÁRIO....9
9. ESPECIFICAÇÕES MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS....16

MINUTA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este ANEXO tem como objetivo detalhar a lista de equipamentos e mobiliários que deverão ser adquiridos pela CONCESSIONÁRIA de maneira a equipar a ÁREA DA CONCESSÃO para o seu adequado funcionamento durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

1.2. As referências feitas neste ANEXO para as normas técnicas devem ser entendidas como referências às normas em vigor, conforme alteradas e/ou substituídas.

1.3. Os equipamentos e mobiliário cuidam, essencialmente, dos BENS REVERSÍVEIS, que serão remunerados ao longo da CONCESSÃO, com natureza vinculativa quanto aos elementos a serem implementados nas áreas de uso especial voltadas às atividades do DER, bem como aqueles essenciais no COMPLEXO NÁUTICO.

2. PLANO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS

2.1. O Plano de Mobiliário e Equipamentos deverá ser entregue pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE no prazo máximo de 06 (seis) meses contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO.

2.1.1. Apresentado o Plano de Mobiliário e Equipamentos, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, exclusivamente sobre a sua compatibilidade com o conteúdo deste ANEXO.

2.1.2. Em caso de determinação de ajustes, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar as alterações em até 15 (quinze) dias para nova avaliação pelo PODER CONCEDENTE.

2.1.3. Recebido o Plano de Mobiliário e Equipamentos com os ajustes necessários, o PODER CONCEDENTE terá prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

2.1.3.1. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste nos prazos estabelecidos nos itens 2.1.1 e 2.1.3, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE para que emita sua manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. A ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo previsto neste item 2.1.3.1 importará em sua anuência tácita.

2.2. A elaboração do Plano de Mobiliário e Equipamentos deverá seguir os parâmetros observados neste ANEXO.

2.2.1. O Plano de Mobiliário e Equipamentos deverá estar de acordo com o Plano de Identidade Visual aprovado pela CONCESSIONÁRIA durante a elaboração do PLANO DE EXECUÇÃO, nos parâmetros e termos dispostos no APÊNDICE I - CADERNO DE SERVIÇOS E INVESTIMENTOS do ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.3. Os quantitativos dos itens apresentados neste ANEXO são obrigatórios, mas as características descritas são referenciais, portanto, a CONCESSIONÁRIA poderá indicar substituição por outros de qualidade e funcionalidade equivalente ou superior.

2.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar a substituição dos itens no Plano de Mobiliário e Equipamentos. Toda indicação deverá acompanhar justificativas e detalhamento técnico do mobiliário substituto.

2.3.2. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar, na submissão do Plano de Mobiliário e Equipamentos, a flexibilização das especificações mínimas ou quantitativos. A solicitação deverá acompanhar justificativa técnica e proposta de cenários para endereçamento dos problemas que geram a solicitação.

2.3.2.1. O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar sobre as solicitações nos prazos definidos na clausula 2.1.1. A ausência de manifestação deverá ser interpretada como rejeição ao pedido.

2.3.3. Fica garantida à CONCESSIONÁRIA a flexibilidade para selecionar produtos e equipamentos de quaisquer fabricantes e modelos ao elaborar o Plano de Mobiliário e Equipamentos, desde que estes atendam às normas técnicas, à legislação vigente e aos requisitos mínimos de desempenho e qualidade especificados no item 9 desse ANEXO.

2.3.4. Caso seja mencionada uma determinada marca ou modelo neste ANEXO, a CONCESSIONÁRIA deverá interpretar como indicativo de qualidade e/ou funcionalidades mínimas obrigatórias exigidas do produto a ser fornecido. Nesses casos, a descrição do item deve incluir expressões como “referência”, “ref.”, "equivalente" ou "de melhor qualidade".

2.3.5. Quando a especificação de um item contiver as expressões “aproximado(a)” ou “aproximadamente”, será considerada uma tolerância dimensional de até ±5% em relação à medida nominal apresentada, para acomodar pequenas variações dimensionais entre produtos equivalentes de diferentes fabricantes.

2.3.6. A CONCESSIONÁRIA poderá propor, justificadamente, no Plano de Mobiliário e Equipamentos, a utilização de mobiliário ou equipamentos com especificações que excedam a tolerância dimensional indicada no item anterior, desde que isso resulte em comprovadas melhorias em relação às exigências especificadas neste ANEXO.

2.3.6.1. Ao propor equipamentos com especificações que excedam a tolerância dimensional, a CONCESSIONÁRIA deverá avaliar e mitigar possíveis impactos no layout, na

interoperabilidade, na ergonomia, na funcionalidade e na estética dos ambientes.

2.4. O Plano de Mobiliário e Equipamentos elaborado pela CONCESSIONÁRIA não deverá incluir equipamentos de padrão técnico ou desempenho inferior aos indicados neste ANEXO.

2.5. Sempre que possível, a CONCESSIONÁRIA deverá incorporar todas as modernizações ocorridas entre a publicação do EDITAL e a elaboração do plano, desde que o custo- benefício dessas alterações se justifique.

2.6. Além de observar os requisitos e especificações mínimas obrigatórias neste ANEXO, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir a interoperabilidade dos equipamentos e mobiliários com a infraestrutura e os SERVIÇOS operantes no COMPLEXO NÁUTICO.

2.7. O Plano de Mobiliário e Equipamentos deverá conter minimamente:

2.7.1. A volumetria de cada item, em conformidade com a volumetria de referência fornecida no presente ANEXO;

2.7.2. A descrição detalhada de cada item, incluindo:

2.7.2.1. Indicação do fabricante/marca;

2.7.2.2. Indicação do modelo/ano;

2.7.2.3. Especificação técnica completa (catálogo do equipamento);

2.7.2.4. Unidade de fornecimento;

2.7.2.5. Plano de instalação e comissionamento padrão do fabricante;

2.7.2.6. Certificações e registros previstos na regulamentação específica;

2.7.2.7. Manuais de uso e manutenção, bem como catálogos de especificação técnica reunindo a maior quantidade de informações sobre os equipamentos e mobiliários; e

2.7.2.8. Plano de alocação dos mobiliários e equipamentos nos ambientes do COMPLEXO DESPORTIVO.

2.8. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir, obrigatoriamente, que o Plano de Mobiliário e Equipamentos contenha um cronograma para a substituição dos equipamentos durante o PRAZO DA CONCESSÃO.

2.9. Na elaboração do Plano de Mobiliário e Equipamentos, a CONCESSIONÁRIA também deverá observar os parâmetros gerais de projeto do COMPLEXO NÁUTICO, incluindo o padrão de fornecimento de energia elétrica interna.

2.10. A CONCESSIONÁRIA deverá considerar, para a elaboração do Plano de Mobiliário e Equipamentos, as normas e padrões aplicáveis ao equipamento e mobiliário dos COMPLEXO(S) POLIESPORTIVO(S), incluindo as normas de acessibilidades e sustentabilidade.

2.11. Todos os manuais devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução para a língua portuguesa, sendo de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA quaisquer falhas na tradução desses documentos.

2.12. A CONCESSIONÁRIA deverá atualizar o Plano de Mobiliário e Equipamentos durante os períodos de REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO. Neste momento, o PODER CONCEDENTE será responsável por realizar o aceite do documento, retornar questionamentos ou pedidos de ajustes. Os prazos para apresentação do Plano de Mobiliário e Equipamentos atualizado pela CONCESSIONÁRIA e de análise pelo PODER CONCEDENTE deverão ser alinhados entre as PARTES durante o procedimento da REVISÃO ORDINÁRIA.

2.12.1. Na atualização do Plano de Mobiliário e Equipamentos, a CONCESSIONÁRIA deverá propor ajustes nos mobiliários e equipamentos para capturarem modernizações e melhorias para a operação.

2.12.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável por atualizar as especificações dos equipamentos de tecnologia da informação. As novas especificações deverão mitigar a obsolescência temporal das anteriores, capturar boas práticas de mercado e buscar diretrizes recomendadas pelo PODER CONCEDENTE.

3. DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS

3.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela instalação de todo o mobiliário e equipamentos especificados neste ANEXO, garantindo a operacionalização completa do COMPLEXO NÁUTICO, incluindo todos os ambientes. Todos os itens deverão atender às normas de acessibilidade e serem dispostos de maneira eficiente tanto nas áreas internas quanto externas.

3.2. Nas áreas externas, a disposição dos mobiliários e dos equipamentos deverá considerar a circulação de pessoas e os requisitos de durabilidade e eficiência. Já nas áreas internas comuns, a quantidade e localização deverão seguir as referências mínimas obrigatórias, a capacidade máxima de cada ambiente, e as normativas relacionadas ao ambiente desportivo.

3.2.1.A instalação dos mobiliários e equipamentos deverá respeitar, sempre que necessário, a identidade visual a ser implementada pela CONCESSIONÁRIA e conforme disposto no APÊNDICE I - CADERNO DE SERVIÇOS E INVESTIMENTOS do ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

3.3. Na FASE DE MOBILIZAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá prover os serviços de instalação, configuração, integração e operação de todos os equipamentos, de modo a garantir desempenho e confiabilidade compatíveis com as aplicações previstas para cada tipo de equipamento, a fim de possibilitar o desempenho esperado.

3.4. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir as seguintes necessidades:

I. Substituição ou conserto em caso de avaria, quebra ou parada não programada de itens que compõe o mobiliário;

II. Substituição ou conserto de equipamentos por problemas de mau funcionamento (falhas recorrentes) e com baixo desempenho; e

III. Utilização dos equipamentos pelos USUÁRIOS para garantir continuidade dos trabalhos durante manutenção preventiva.

3.5. A CONCESSIONÁRIA deverá, sempre que necessário, efetuar a renovação dos equipamentos, especialmente dos ativos da infraestrutura de TI e os de alto desgaste, a fim de sempre mantê-los atualizados e operacionais, considerando a compatibilidade e interoperabilidade dos equipamentos e a operação necessária para os diferentes tipos de soluções utilizadas.

3.5.1.A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a substituição dos equipamentos de tecnologia da informação do COMPLEXO NÁUTICO a cada 5 (cinco) anos, contados da sua instalação. Os novos equipamentos deverão seguir os parâmetros mais recentes sugeridos pelo PODER CONCEDENTE.

3.6. Na aquisição dos equipamentos que compõem este ANEXO, a CONCESSIONÁRIA deverá, sempre que possível, exigir o selo PROCEL – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e obrigatoriamente o selo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

3.7. Na aquisição dos mobiliários de madeira que compõem este ANEXO, a CONCESSIONÁRIA deverá exigir das empresas fabricantes a Certificação FSC (Forest Stewardship Council) ou Conselho de Manejo Florestal, sempre que possível, para garantir um manejo florestal responsável que atenda aos critérios ambientais, sociais e econômicos.

3.8. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer serviços de instalação, configuração, integração e operação de todos os equipamentos, assegurando que o desempenho e a confiabilidade sejam compatíveis com as aplicações previstas.

3.9. A partir da implementação do Plano de Mobiliário e Equipamentos, a CONCESSIONÁRIA deverá incluir os respectivos bens móveis no INVENTÁRIO atualizado, passando a integrar, para todos os efeitos, os BENS REVERSÍVEIS.

4. DIRETRIZES GERAIS PARA MANUTENÇÃO DE INVENTÁRIO

4.1. O INVENTÁRIO, a ser elaborado conforme as regras previstas no CONTRATO, deverá indicar, em relação aos itens mobiliários:

I. Código e nome do mobiliário, equipamento ou eletroeletrônico;

II. Descrição do item apresentando o material, acabamentos, especificações técnicas, especificações de voltagem, potência e amperagem (quando pertinente);

III. Quantitativo;

IV. Disponibilidade;

V. Ano de aquisição;

VI. Condição Verificada na Última Manutenção Preventiva;

VII. Histórico de Ocorrências e Falhas;

VIII. Histórico de Serviços Executados;

IX. Localização;

X. Dimensões do item (largura x profundidade x altura), quando pertinente; e

XI. Fornecedor do item.

4.2. Quanto à catalogação dos bens, a CONCESSIONÁRIA deverá executar a fixação de plaquetas para identificação patrimonial, que poderá seguir os seguintes exemplos: Código de barras (Código binário), QR Code (Gráfico 2D), RFID (sistema de verificação por rádio frequência) ou sistema equivalente existente ou que venha a ser disponibilizado comercialmente.

5. PROCEDIMENTO DE INSTALAÇÃO

5.1. O processo de instalação envolverá as atividades de recebimento, conferência, inspeção, instalação, configuração, realização de eventuais testes, comissionamento e liberação para operação. Todas essas atividades serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, estando sujeitas à fiscalização do PODER CONCEDENTE.

5.1.1.A CONCESSIONÁRIA deverá enviar uma solicitação de vistoria referente à instalação dos mobiliários e equipamentos ao PODER CONCEDENTE, para as atividades concluídas na FASE DE MOBILIZAÇÃO.

5.2. Os prazos e procedimentos para a vistoria, bem como as solicitações de correções ou complementações, deverão seguir as diretrizes estabelecidas no APÊNDICE I - CADERNO DE SERVIÇOS E INVESTIMENTOS do ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA, relativo à FASE DE MOBILIZAÇÃO e ao PLANO DE EXECUÇÃO. A CONCESSIONÁRIA deverá computar todos os mobiliários e equipamentos instalados em um sistema de controle de inventário.

6. MANUTENÇÃO

6.1. Após o início da execução dos SERVIÇOS, será responsabilidade da CONCESSIONÁRIA efetuar a manutenção preventiva, preditiva e corretiva, no que couber, e a calibração periódica dos bens adquiridos, incluindo o fornecimento das peças, acessórios e suprimentos de reposição, bem como a conservação dos equipamentos e mobiliário.

7. OBRIGAÇÕES

7.1. No que se refere aos mobiliários e equipamentos, a CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável por:

7.1.1. Garantir a reposição de todos os mobiliários e equipamentos especificados neste ANEXO em caso de perecimento, destruição, roubo, furto, perda, vandalismo ou quaisquer outros danos, conforme os termos e disposições do CONTRATO;

7.1.2. Assegurar que todos os mobiliários estejam disponíveis e em perfeitas condições de uso para o adequado funcionamento do COMPLEXO POLIESPORTIVO durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO;

7.1.3. Manter os equipamentos e mobiliários operando com qualidade e em condições adequadas;

7.1.4. Cumprir os requisitos mínimos de desempenho obrigatórios para cada equipamento;

7.1.5. Manter o sistema de inventário com relatório atualizado e acessível às partes do CONTRATO;

7.1.6. Manter um relatório atualizado de ocorrências de mau funcionamento dos equipamentos, descrevendo o equipamento em questão, seu problema, a data em que o erro foi detectado, a data da correção do problema e a solução adotada;

7.1.7. Manter um relatório atualizado de ocorrências de eventos de furto, roubo, destruição, vandalismo ou quaisquer outros atos de dano aos BENS REVERSÍVEIS; e

7.1.8. Adquirir novos equipamentos e mobiliários com a mesma qualidade e especificações mínimas obrigatórias, ao realizar substituições.

8. RELAÇÃO DOS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DO COMPLEXO NÁUTICO

Do ponto de vista jurídico-institucional, a relação de mobiliários apresentada neste apêndice constitui um resumo referencial do conteúdo dos demais cadernos, o qual trata da Especificação e dimensionamento das instalações, mobiliário e equipamentos a serem empregados no PROJETO, em nível de anteprojeto. Devem ser seguidas as orientações do Caderno 2 – Item A, Conforme previsto no instrumento convocatório, este item é composto por desenhos técnicos, memoriais descritivos, demonstrativos quantitativos, especificações técnicas e demais elementos técnico-operacionais que são indispensáveis à formulação do objeto licitado, nos termos do que exige a Lei Federal nº 14.133/2021 para o adequado detalhamento e publicidade do projeto básico ou anteprojeto.

8.1. Da Área de Marina

Setor Público - Decks, Mirantes, Equipamentos Urbanos e Pisos de Circulação da Orla

EQUIPAMENTOS URBANOS E PÚBLICOS

Bancos – Opção 1

Concreto armado aparente.

Comprimento: 1,80 m.

Altura do assento: 45 cm.

Fixação permanente ao solo.

Bancos – Opção 2

Estrutura metálica galvanizada.

Assento em WPC (substitui madeira natural).

Fixação com chumbadores químicos.

Quantidade mínima: 14

Lixeiras

Inox AISI 316 ou polietileno rotomoldado UV.

Capacidade 80 a 120 L.

Instalação a cada 25–30 m.

Iluminação

Postes metálico galvanizado.

Altura 6 m.

Luminária LED IP66.

Iluminância média mínima: conforme projeto executivo luminotécnico. Distribuídos na orla e estacionamento conforme iluminância.

Bicicletário

Opção 1 – Estrutura Metálica Galvanizada (Preferencial)

Material: Tubo de aço galvanizado a fogo.

Diâmetro: Ø 2” a Ø 2½”.

Espessura do tubo: 2,65 mm a 3,00 mm.

Altura útil: 75 cm a 85 cm.

Comprimento por módulo: 2,00 m.

Capacidade: 5 a 8 bicicletas por módulo.

Fixação: Chumbadores químicos em base de concreto armado (10 cm espessura mínima).

Opção 2 – Estrutura em Inox Naval

Material: Inox AISI 316.

Formato: U invertido ou modelo serpentina.

Acabamento: Escovado fosco.

Fixação: Placa base soldada e ancorada com parafuso inox.

Equipamentos Infantis playground

Estrutura metálica galvanizada ou alumínio estrutural.

Pintura eletrostática poliéster.

Parafusos inox.

Altura máxima recomendada: 2,50 m.

Zona de amortecimento mínima: 1,50 m ao redor.

Equipamentos mínimo 4

Equipamentos Academia ao ar livre

Aço galvanizado a fogo.

Pintura eletrostática poliéster.

Fixação por chumbadores químicos.

Altura média equipamentos: 1,50 m a 2,20 m.

Espaçamento mínimo entre equipamentos: 1,20 m.

Equipamentos mínimo 4

Espaço Pet

Equipamentos

Estrutura metálica galvanizada.

Obstáculos tipo agility.

Altura máxima: 1,20 m.

Bebedouro em aço inox AISI 316.

Equipamentos mínimo 2

Flutuantes Públicos

Dimensões

Largura fixa: 4,00 m

Freeboard (altura do piso acima d'água): 0,40 a 0,60 m (ajustável ao regime de marés e tipologia das embarcações)

Modulação típica: módulos de 6,0 m a 15,0 m (conectados), conforme fornecedor e layout

Materiais e sistema estrutural (2 opções)

Opção 1 – Preferencial (baixa manutenção): Flutuante em Concreto

Pontões de concreto armado com aditivo impermeabilizante e cobrimento reforçado

Superfície com textura antiderrapante integrada ao concreto

Alta rigidez/estabilidade para operação stern-to

Opção 2 – Alternativa (modular leve): Alumínio naval + flutuadores

Estrutura em alumínio naval (ou aço galvanizado a fogo quando aplicável)

Flutuadores em PEAD (HDPE) preenchidos com espuma de célula fechada

Piso superior em PRFV/FRP antiderrapante (preferível ao WPC em área muito molhada) ou WPC de alto desempenho

Setor Marina Seca/Marina Molhada e Serviços Náuticos

Flutuantes Públicos

Dimensões

Largura fixa: 4,00 m

Freeboard (altura do piso acima d'água): 0,40 a 0,60 m (ajustável ao regime de marés e tipologia das embarcações)

Modulação típica: módulos de 6,0 m a 15,0 m (conectados), conforme fornecedor e layout

Materiais e sistema estrutural (2 opções)

Opção 1 – Preferencial (baixa manutenção): Flutuante em Concreto

Pontões de concreto armado com aditivo impermeabilizante e cobrimento reforçado

Superfície com textura antiderrapante integrada ao concreto

Alta rigidez/estabilidade para operação stern-to

Opção 2 – Alternativa (modular leve): Alumínio naval + flutuadores

Estrutura em alumínio naval (ou aço galvanizado a fogo quando aplicável)

Flutuadores em PEAD (HDPE) preenchidos com espuma de célula fechada

Piso superior em PRFV/FRP antiderrapante (preferível ao WPC em área muito molhada) ou WPC de alto desempenho

Travel LIFT

Estrutura autopropelida sobre pneus industriais de alta carga – **este equipamento poderá ser entregue conforme demanda especificada no caderno de serviços e investimentos.**

Sistema de içamento por cintas ajustáveis específicas para casco náutico

Capacidade compatível com o porte máximo previsto no plano operacional da marina

Largura interna adequada ao maior feixe das embarcações previstas

Sistema hidráulico redundante

Painel de comando com controle de estabilidade

Sistema de segurança com bloqueios automáticos e alarme sonoro

Fork LIFT
Estrutura autopropelida sobre pneus industriais de alta carga
Sistema de içamento por cintas ajustáveis específicas para casco náutico
Capacidade compatível com o porte máximo previsto no plano operacional da marina
Largura interna adequada ao maior feixe das embarcações previstas
Sistema hidráulico redundante
Painel de comando com controle de estabilidade
Sistema de segurança com bloqueios automáticos e alarme sonoro

Trator com cambão
Trator com potência compatível com carga máxima prevista
Tração preferencial 4x4
Sistema de engate reforçado
Cambão em aço estrutural de alta resistência
Sistema articulado para absorção de esforços

Bote com Apoio Motor
Casco resistente com proteção lateral
Motor de popa com potência compatível com condições da Baía de Guaratuba
Capacidade para equipe operacional
Kit de segurança conforme normas da Capitania dos Portos
Rádio comunicação integrado à administração

9. ESPECIFICAÇÕES MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS

9.1. As especificações apresentadas no Caderno 02 – Item A, capitulo Materiais empregados com usos, dimensões e localização dos elementos e Relação e Localização de mobiliário e equipamentos do PMI contemplam os Mobiliários e Equipamentos de todas as TIPOLOGIAS do COMPLEXO NÁUTICO

9.2. As especificações correspondem às exigências mínimas dos mobiliários e equipamentos indicados neste Caderno 02.

9.3. Lista com especificações dos mobiliários e equipamentos: